

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005291/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076930/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.002852/2015-89
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.011900/2015-82
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDASPEL - SIND. EMPREG. EM EMPR. CONT., ASS., PER., INF., PESQ. EMPR. PREST. SERV. LDA E REGIAO, CNPJ n. 80.919.731/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO NEVES;

E

SESCAP/LDA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM E DE SERVICOS CONTABEIS DE LONDRINA, CNPJ n. 81.885.634/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME JUNIOR SILVA CARDOZO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todos os empregados representados pelas entidades signatárias, que trabalhem em "empresas de assessoramentos, perícias, informações e pesquisas", compreendendo todas as atividades pertencentes a essas duas categorias econômicas inclusive as que lhe são conexas e similares, com abrangência territorial em Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR, Porecatu/PR, Rolândia/PR e Uraí/PR, com abrangência territorial em Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR, Porecatu/PR, Rolândia/PR e Uraí/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Descontos Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º, da Constituição Federal de 1.988, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os descontos em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a seguros de vida em grupo, associação de empregados,

alimentação, planos médico-odontológico com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológico, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

Parágrafo único: Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificado, salvo quanto à contribuição sindical cujo desconto independe dessas formalidades e da taxa prevista na cláusula 52^a, que segue a forma fixada nesta convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

I – As empresas sediadas ou que prestem serviços na cidade de Londrina (inclusive aqueles que prestem serviços fora da matriz) fornecerão aos seus empregados um auxílio alimentação no valor mínimo de R\$ 10,00(Dez reais), R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos)para os empregados das empresas sediadas ou que prestem serviços nas cidades de Ibiporã, Cambé e Rolândia, e R\$ 7,00 (Sete reais) para todas as demais cidades da base territorial, em quantidade equivalente ao número de dias efetivamente trabalhados no mês. Aos empregados com jornada de trabalho de até 04 (quatro) horas diárias o valor a ser pago será de 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados nesta cláusula.

Parágrafo 1º - As empresas que já fornecem o benefício em condições superiores às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios então praticados;

Parágrafo 2º - As empresas que, comprovadamente, já forneciam anteriormente benefício superior ao estipulado em convenção para garantir o auxílio alimentação dos seus empregados (ticket-alimentação, refeitório e outros fornecimentos de refeições coletivas) deverão reajustá-lo com o índice de **8,76%** (oito vírgula setenta e seis por cento).

Parágrafo 3º - As empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no PAT, através do site do MTE, www.mte.gov.br/pat, para receber os incentivos fiscais pertinentes.

Parágrafo 4º - O benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

Parágrafo 5º - O Auxílio Alimentação deverá ser liberado para o empregado, antecipadamente à sua utilização mediante comprovação através de recibo.

Parágrafo 6º - Enquanto não sobrevier nova CCT, permanece em vigência a aplicação da presente cláusula, bem como, a aplicação das penalidades pelo seu descumprimento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

O empregador ficará obrigado a fornecer vale-transporte suficientes para o empregado deslocar-se da residência-trabalho e vice-versa, inclusive para deslocamento no horário de refeição, desde que requerido expressamente pelo empregado e comprovada a sua real necessidade.

Parágrafo único – Aos empregados que comprovadamente não tenham faltas ou atrasos dentro do mês base, salvo as contidas nas Cláusulas 41ª e 42ª desta CCT, o desconto efetuado pelo empregador do Vale-Transporte será de 4% (quatro por cento).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO PATRONAL

A título de informação e com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, e conforme deliberação da Assembleia Geral que aprovou esta convenção fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal de R\$ 105,00 (Cento e cinco reais), mais 5% (cinco por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de Agosto/2015, atualizada nos termos da cláusula quarta, a ser paga pelos empregadores associados em favor do SESCAP-LDA – Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina, recolhível em guias próprias fornecidas por esta entidade sindical.

§ 1º - O atraso no recolhimento implicará em juros de 1% (um por cento) ao mês mais multa, conforme tabela abaixo, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 30 dias de atraso 2% (dois por cento);
- b) de 30 a 60 dias de atraso 4% (quatro por cento);
- c) acima de 60 dias de atraso 10% (dez por cento);

§ 2º - O recolhimento do valor devido dar-se-á em cota única até 15/09/2015.

PAULO ROBERTO NEVES

Presidente

**SINDASPEL - SIND. EMPREG. EM EMPR. CONT., ASS., PER., INF., PESQ. EMPR. PREST. SERV.
LDA E REGIAO**

JAIME JUNIOR SILVA CARDOZO

Presidente

**SESCAP/LDA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM E
DE SERVICOS CONTABEIS DE LONDRINA**

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2015, reuniram-se na sede do SINDASPEL – Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Contabilidade, Assessoramentos, Perícias, Informações e Pesquisas de Londrina e Região, situado à Rua Sergipe, 984 sala 203 pontualmente às dezoito horas, em segunda convocação, conforme disposições estatutárias e edital de convocação de Assembléia Extraordinária, publicado no Jornal Folha de Londrina (26/06/2015) e ampla divulgação entre a categoria, reuniram-se os presentes, conforme lista de presença que passa a fazer parte integrante da presente ata, para deliberarem sobre as pautas: a) Autorização para que a diretoria do sindicato assine Convenção Coletiva de Trabalho, para a vigência no período de 01 de junho de 2015 à 31 de maio de 2016 com os sindicatos patronais da categoria representada ou acordos coletivo de trabalho com empresas interessadas; b) Instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho perante o TRT, caso malogrem as negociações; c) Fixação de percentual a ser cobrado de todos os trabalhadores associados ou não, a Título de Taxa de Reversão Salarial / Contribuição Assistencial, D) Outros assuntos de interesse dos trabalhadores. O Sr. Presidente do sindicato deu início à assembléia e propôs que eu Irene Gerard secretariasse a assembléia, não tendo sido apresentado qualquer objeção por parte dos presentes, o Sr. Presidente pôs em votação, tendo sido o meu nome aprovado por unanimidade para secretariar os trabalhos. O Sr. Presidente indagou dos presentes se poderia passar a apreciação das propostas da pauta, todos responderam que sim, ao que o presidente pôs em votação a pauta proposta, e a mesma foi aprovada por unanimidade. Aprovada a pauta, passou-se à apreciação das propostas apresentadas pela diretoria relativa à pauta de reivindicações, foram lidas todas as propostas, o Sr. Presidente esclareceu então que o Sincolon – Sindicato dos Contabilistas, sindicato de categoria diferenciada já havia negociado com o Sescap o reajuste salarial para 2015/2016 em 8,5% (oito e meio por cento), e deixou claro que o Sindaspel jamais iria negociar um índice que fosse inferior ao INPC registrado nos 12 últimos meses, e concluiu dizendo: Afinal de contas, para que serve um sindicato que negocia inferior ao INPC? O Sr. Newton defendeu que neste momento era imprescindível que o vale alimentação fosse corrigido bem acima do índice de inflação. O Sr. Ronaldo ponderou ainda que seria interessante tentar incrementar na CCT outros benefícios. O Sr. Presidente pôs em votação as propostas apresentadas pelos companheiros, ao que foi aprovada por unanimidade pelos presentes, diante da colocação dos Srs. Newton, Ronaldo e o Sr. Presidente e o fato de aprovação por unanimidade de suas propostas, eu Irene Gerard, propus que a Diretoria do sindicato deveria então na pauta de reivindicações que seria entregue ao sindicato patronal, pedir um reajuste salarial no mínimo de 12,00% (doze por cento), com margem para que a diretoria não negociasse inferior ao índice de inflação conforme a proposta do Sr. Presidente, não havendo nenhuma objeção, o presidente pôs a proposta em votação, ao passo que foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente esclareceu aos presentes que a proposta do sindicato em relação à Contribuição Assistencial deste ano continuaria no valor de 6% (seis por cento), dividido em 2 (duas) vezes de 3% (três por cento), não havendo mais nenhuma manifestação o presidente pôs em votação a proposta, que também foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo para discutir, o Sr. Presidente encerrou a assembléia pontualmente às 19h45min. eu, Irene Gerard lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes, sendo subscrita por min e pelo presidente. Londrina, 29 de junho de 2015.

Paulo Roberto Neves
Presidente – CPF 774.206.839-72

Irene Gerard
Secretária – CPF 031.607.589-23

Londrina, 29/06/15 10:31. Dist. 7642. 2. 011010

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.